



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº _____ DE _____ DE JANEIRO DE 1980.

CONSIDERANDO que o Art. 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais;

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade, que devam nortear todos os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º desta Lei, é presentemente ocupada por um prédio de propriedade de América Lopes Van Nível, conforme declaração às Fls 05 do referido Processo, cadastrado nesta Prefeitura sob o código de Sub-Distrito 3, Quadra 107, Lote 28, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes características e confrontações com quem de direito: 09,30m (nove metros e trinta centíme-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO


tros) de frente; 10,00m (dez metros) de fundos; 38,90m (trinta e oito metros e noventa centímetros) em cada uma das laterais, formando uma área de 375.38M² (trezentos e setenta e cinco metros e trinta e oito ^{decímetro} ~~centímetro~~ _{quadrados}).

ARTIGO 2º : A alienação se fará por compra e venda, em dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º : A alienação se fará no estado atual do imóvel, não assumindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade pela remoção de posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE JANEIRO 1980


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL